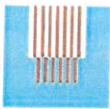


Programa de Procedimento

**Concurso Público para “Prestação de Serviços
de Coordenação Cénica” no Teatro Municipal de
Faro**



Artigo 1.º

Identificação e objeto do contrato

1. O presente procedimento tem por objeto a celebração de um contrato de "Prestação de Serviços de Coordenação Cénica". Será conduzido segundo o estabelecido pelo Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua redação atual.
2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos contratos públicos CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) adotada pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, de 28 de novembro de 2007, o presente procedimento tem a seguinte classificação:
3. CPV – 92000000-1 – Serviços Recreativos, Culturais e Desportivos

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Teatro Municipal de Faro – Serviços Municipalizados, pessoa coletiva n.º 600 086 305, com sede na Horta das Figuras EN 125, 8005-518 Faro, Telefone: 289 888 100, Fax: 289 888 120, e com o e-mail: geral@teatrodasfiguras.pt, sitio institucional: www.teatrodasfiguras.pt., que utiliza a plataforma eletrónica de contratação pública: www.acingov.pt, sendo o contrato objeto do presente procedimento celebrado em seu nome e outorgado nos termos do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de Agosto, na sua redação atual.

Artigo 3.º

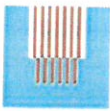
Decisão de contratar

1. A celebração do contrato e as respetivas condições gerais foram autorizadas por deliberação de Concelho de Administração, de 06/03/2020.
2. A abertura do presente concurso público foi aprovada por deliberação de Concelho de Administração, de 06/03/2020, mediante a Proposta n.º 11/2020.

Artigo 4.º

Concorrentes

1. Podem apresentar propostas as entidades, pessoas singulares ou coletivas, que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.

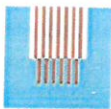


2. Podem ser concorrentes pessoas singulares ou coletivas, na forma de sociedade anónima, por quotas, em nome coletivo e associações sem fins lucrativos.
3. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas coletivas, ainda que entre as mesmas não exista qualquer modalidade jurídica de associação.
4. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
5. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade concedente, pela manutenção da proposta.
6. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

Artigo 5.º

Esclarecimentos e retificação de erros e omissões sobre as peças do procedimento

1. As peças que constituem o presente procedimento, designadamente, o Anúncio, o Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos, encontram-se disponíveis para consulta no Teatro Municipal de Faro, das 9h00 às 17h00, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. As peças do procedimento encontram-se igualmente disponíveis nos seguintes locais, onde podem ser consultadas, sem qualquer custo:
 - a. Na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante: www.acingov.pt;
 - b. No sítio do Teatro Municipal de Faro: <https://www.teatrodasfiguras.pt>;
3. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, ao júri do procedimento, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, exclusivamente através do portal www.acingov.pt.
4. Também no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar, através do referido portal, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento que digam respeito a:



- a. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
5. Os esclarecimentos serão prestados por escrito, pelo júri do procedimento e as retificações de erros e omissões serão prestadas por escrito, pelo órgão competente para a decisão de contratar, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os quais serão disponibilizados no portal do Teatro Municipal de Faro, na plataforma eletrónica disponível no portal www.acingov.pt e juntos às peças do procedimento patentes para consulta, procedendo-se à notificação de todos os interessados.
6. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

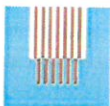
Artigo 6.º

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa ou, não o sendo, deve ser acompanhada de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
2. A proposta é composta por:
 - a. Declaração do concorrente, em conformidade com o modelo constante do anexo I do CCP, elaborada de acordo com o modelo constante do anexo I, ao presente programa, do qual faz parte integrante. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
 - b. Certidão comercial emitida pela respetiva Conservatória do Registo Comercial ou código de acesso à certidão permanente do registo comercial *online*, com a inscrição da firma e todos os registos em vigor, devidamente actualizada, relativas ao adjudicatário ou a cada uma das empresas integrantes do agrupamento concorrente;



- c. No caso de pessoa singular deve ser apresentado a declaração de início de atividade e documento da Autoridade Tributária Aduaneira com a identificação do CAE;
 - d. Declaração, contendo a identificação do representante do concorrente para a prática de todos os atos no âmbito do presente procedimento, juntando-se o respetivo documento de mandato ou comprovativo da representação legal. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deve ser acompanhada dos instrumentos de mandato, emitidos por cada um dos sujeitos que o compõem, bem como da designação do representante comum dos membros que integram o agrupamento para a prática de todos os atos no âmbito do presente procedimento;
3. Documentos que contenham os atributos da proposta, **submetidos à concorrência** pelo caderno de encargos, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, designadamente:
- a. Proposta de preço a pagar à hora (em numerário e por extenso) tendo em conta o preço base e o preço total (em algarismos e por extenso), tendo em conta o número de 1 500 horas estimadas, definido no caderno de encargos.
4. Documentos que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato, não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule, designadamente:
- a. Meios humanos que constituem a equipa técnica a afetar à presente prestação de serviços e respetivo curriculum, cuja experiência individual nas funções objeto do presente procedimento, terá de ser igual ou superior a 5 anos;
 - b. Os concorrentes deverão especificar nas suas propostas todos os aspetos que considerem relevantes para a avaliação das mesmas.
5. O preço expresso em euros, deverá ser indicado em algarismos e por extenso prevalecendo, em caso de divergência, o expresso por extenso.
6. A proposta deve ser obrigatoriamente assinada pelo concorrente ou seus representantes, nos termos do artigo 9.º do presente programa de procedimento.
7. No caso de agrupamento de concorrentes, cada um dos elementos do agrupamento deve efetuar a discriminação do valor da proposta por cada um dos membros do agrupamento concorrente.
8. Os concorrentes ficam obrigados a apresentar todos os documentos, elementos e informações adicionais que o TMF considere necessários ao esclarecimento ou aclaramento do referido nos números anteriores.



Artigo 7.º

Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, conforme o n.º1 do artigo 58.º do CCP.

Artigo 8.º

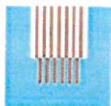
Propostas variantes

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes ou com condições divergentes das aqui previstas.
2. Para efeitos do número anterior, são variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.

Artigo 9.º

Modo de apresentação da proposta

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pelo Teatro Municipal de Faro, disponível no portal www.acingov.pt através do meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. A proposta deverá ser autenticada através de assinatura eletrónica, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. A assinatura eletrónica, referida no ponto anterior, deverá respeitar os termos constantes do n.º 7 do art. 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, designadamente, nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá este ser acompanhado de um documento eletrónico oficial indicativo do poder de representação e assinatura do assinante.
4. De acordo com o n.º 4 do artigo 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, "quando o interessado realizar o carregamento, na plataforma eletrónica, de um ficheiro de uma proposta, este deve estar já encriptado e assinado, com recurso a assinatura eletrónica qualificada".
5. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue ao concorrente um recibo eletrónico, comprovativo dessa receção.



Artigo 10.º

Prazo para apresentação das propostas

1. As propostas e os documentos que as constituem deverão ser apresentados até às 23h59 do 7.º dia a contar da data de envio para publicação do anúncio em Diário da República.
2. A proposta e os respetivos documentos consideram-se apresentados quando o concorrente finaliza o processo de submissão da totalidade dos documentos, nos termos do disposto no artigo 70.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada (o certificado qualificado deverá ser atempadamente adquirido junto da entidade credenciada nos termos da legislação em vigor) em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até à data e hora referidas no n.º 1 do presente artigo.
4. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado devem retirá-las sempre que pretendam apresentar nova proposta dentro daquele prazo.
5. Nos termos do n.º 3 do artigo 470.º do CCP, os prazos para apresentação das propostas são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Artigo 11.º

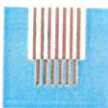
Prazo da obrigação da manutenção das propostas

1. Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 120 dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.
2. O prazo referido no número anterior considera-se prorrogado por iguais períodos se nada for requerido em contrário.

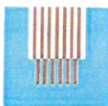
Artigo 12.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade concedente, www.acingov.pt, no prazo de 10 dias úteis após a respetiva notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação, nos termos previstos no artigo 81.º do CCP:



2. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP (anexo II do programa de procedimento);
3. Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento previstas nas alíneas b), d) e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, designadamente os seguintes documentos:
 - a. Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, da pessoa coletiva e de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
 - b. Cópia do documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - c. Cópia do documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal. Para efeitos de consentimento à consulta de informação nos termos da lei dos documentos indicados nas subalíneas anteriores, informa-se que o Número de Identificação Fiscal (NIF) do Município de Faro é: 506 579 425;
 - d. Comprovativos do seguro de acidentes de trabalho e responsabilidade civil;
 - e. Declaração indicando a empresa designada para representar o agrupamento perante a entidade concedente, caso se aplique;
 - f. Procuração (se aplicável).
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do presente programa de procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução do objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.



Artigo 13.º

Prazo para a apresentação dos documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade concedente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da respetiva notificação da decisão de adjudicação.
2. No caso de irregularidades detetadas nos documentos apresentados, o adjudicatário deverá proceder à supressão dessas irregularidades, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. A adjudicação caduca nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.

Artigo 14.º

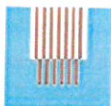
Idioma dos documentos de habilitação

1. Todos os documentos de habilitação do concorrente devem ser redigidos em língua portuguesa.
2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 15.º

Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1. O concorrente deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no artigo 12.º deste programa de procedimento diretamente na plataforma eletrónica utilizada pelo Teatro Municipal de Faro (www.acingov.pt).
2. Quando os documentos a que se referem as alíneas d) e e) do art. 55.º do CCP se encontrem disponíveis na Internet, o concorrente pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade concedente o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
3. Quando o concorrente tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos nas alíneas d) e e) do art. 55.º do CCP, é dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1 ou a indicação prevista no número anterior.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao concorrente, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de



quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.

Artigo 16.º

Apresentação dos documentos de habilitação por agrupamento

Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas coletivas, os documentos previstos no artigo 12.º deste programa de procedimento devem ser apresentados por todos os seus membros.

Artigo 17.º

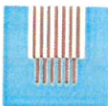
Critério de adjudicação

1. Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74º do CCP, o critério de adjudicação é "o da proposta economicamente mais vantajosa", determinada pela avaliação do preço por hora, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
2. No caso de empate entre duas ou mais propostas aplicar-se-á como critério de desempate, o sorteio, a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

Artigo 18.º

Plataforma de Compras Públicas

1. Obrigações da ACIN-iCloud Solutions, Lda.:
 - a. Disponibilização de selos temporais ilimitados, sem quaisquer custos para os agentes económicos (interessados, candidatos e concorrentes) que a utilizem;
 - b. Registo dos agentes económicos na plataforma eletrónica, na modalidade gratuita, no máximo de três dias úteis, conforme n.º 3 do art. 28.º da Lei nº 96/2015 de 17 agosto;
 - c. Disponibilização das peças do procedimento, em área de acesso livre e de forma completa e gratuita, a partir da data da publicação do anúncio, sendo o acesso aos restantes documentos do procedimento, reservado aos interessados registados e participantes do mesmo, conforme n.º 1 e n.º 2 do art. 62.º da Lei nº 96/2015 de 17 agosto;
2. Para além do previsto na Lei nº 96/2015 de 17 agosto, apenas pode ser cobrado, pela ACIN-iCloud Solutions, Lda., aos agentes económicos:



- a. Apoio técnico (se solicitado) prestado por intervenção remota - € 50,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- b. Apoio presencial (se solicitado) - € 100,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- c. N.º de utilizadores ilimitado;
- d. Acesso em qualquer computador, após a primeira instalação do certificado de autenticação;
- e. Disponibilização do serviço de apoio técnico aos agentes económicos, por telefone e por correio eletrónico, entre as 9:00h e as 19:00h, sem quaisquer custos.

Artigo 19.º

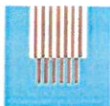
Outros encargos

Todas as despesas ou encargos necessários à realização do objeto contratual, incluindo as derivadas da elaboração de estudos, projetos e outros documentos técnicos ou administrativos necessários à preparação ou elaboração da proposta, da prestação de caução ou do contrato, são da responsabilidade do concorrente.

Artigo 20.º

Prevalência

1. As normas constantes do CCP prevalecem sobre quaisquer disposições das peças de procedimento com elas desconformes.
2. As normas constantes no programa de procedimento prevalecem sobre quaisquer indicações constantes do anúncio com elas desconformes.



ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

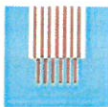
6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

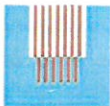
(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».



(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º